

Processo n.: @REP 20/00399899

Assunto: Representação - Ação Trabalhista n. 0001040-36.2018.5.12.0031, oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – acerca de supostas irregularidades em atos de pessoal

Interessados: Gracio Ricardo Barboza Petrone

Unidade Gestora: Fundação Educacional de São José - FUNDESJ

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 570/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista não ter sido verificado prejuízo ao erário na atuação da Procuradoria Municipal de São José no que se refere à Ação Trabalhista n. 0001040-36.2018.5.12.0031, em trâmite na Justiça Trabalhista de São José.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Fundação Educacional de São José - FUNDESJ.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do Quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC